



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

AVISO SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA QUE OFERTAR PROPOSTA/LANCE:

A EMPRESA QUE OFERTAR PROPOSTA/LANCE PARA QUALQUER ITEM E CASO NÃO SEJA APRESENTADO OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO **ITEM – 4** DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, SERÁ PENALIZADA NA FORMA PREVISTA NO ART. 155, INCISOS IV E VI DA LEI Nº 14.133/2021.

A SANÇÃO/PENALIDADE SERÁ AQUELA ABAIXO:

- ART. 156, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, PELO PRAZO CONSIGNADO NO ART. 156, §4º, DA MESMA LEI.

ENTÃO, ANTES DE OFERTAR PROPOSTA/LANCE, ADOTEM TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS. EVITEM A SANÇÃO/PENALIDADE!

ENTÃO, QUEREMOS UMA AMPLA COMPETIÇÃO, CONTUDO, A CONDUTA LEGAL AFASTARÁ EMPRESAS QUE TENTAM BURLAR OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 008/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº4.488/2023 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO GLOBAL"

Objeto: O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e backup nuvem para servidor de arquivos, para atender aos interesses da câmara municipal de Mirassol D'Oeste, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 09 de maio de 2024

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

LOCAL: RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página, <https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/ContasPublicas/index/categorias:licitacoes-6/subcategorias:dispensa-de-licitacoes-4/exercicio:2024>

PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 12 MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: Valor estimado da contratação é de R\$ 25.309,92 (vinte e cinco mil e trezentos e nove reais e noventa e dois centavos).



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Nº. 008/2024

Edital Nº. 002/2024

Dispensa Eletrônica Nº. 002/2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Abertura: 09/05/2024 as 08:00 horário de Brasília (DF)

A **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT**, através do Agente de Contratação Abraão Paracatu Vieira, designado pela Portaria nº 024/2024 de 22 de abril de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº4.488/2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on-line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e <https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/ContasPublicas/index/categorias:licitacoes-6/subcategorias:dispensa-de-licitacoes-4/exercicio:2024>

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 09 de maio de 2024 às 12:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 09 de maio de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 09 de maio de 2024 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

1.1. O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e backup nuvem para servidor de arquivos, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referência (Anexo III).

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

SEÇÃO III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

SEÇÃO IV – FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h (horário de Brasília-DF) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **por menor preço global é de R\$ 50,00(cinquenta reais).**

4.3.3. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e neste edital.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

SEÇÃO VII – CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SEÇÃO VIII – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no Diário Oficial dos Municípios-AMM e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Relatório de Preços Estimados

9.13.3. ANEXO III- Termo de Referência;

SEÇÃO X – DO FORO

10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Mirassol D'Oeste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Mirassol D'Oeste - MT, 06 de maio de 2024.

Abraão Paracatu Vieira
Agente de Contratação
Portaria 024/2024

*** Original Assinado nos Autos**



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Comprovação de Inexistência de impedimentos para a participação:

1.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar as certidões abaixo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:26129291011010::NO:3,4,6::>);

1.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.3 A consulta aos cadastros dos itens a) e b) acima deverá ser realizada também em nome do sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.4 declaração de menores (**ver modelo constante no ANEXO – II do termo de referência**);

2 Habilitação jurídica:

2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6 Cópia de documento de identidade do(s) sócio-proprietário(s) da empresa;

3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.5 prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

3.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4. Qualificação Técnica

- 4.1. Os interessados em participarem do presente certame, deverá apresentar documento de que possui formação na área de atuação, sendo o mínimo para tal, certificação como técnico em informática, emitido por instituição competente, tendo em vista a responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos, bem como a especificidade do mesmo.
- 4.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 4.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Modelo disponível no **ANEXO III do Termo de Referência**.
- 4.3.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK

CNPJ : 03.756.178/0001-55

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 00045/24		Data: 24/04/2024	Abertura: 02/05/2024	Encerramento: 02/05/2024	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	008.412.003	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - SI 12		2.109,16	25.309,92
TOTAL			12	2.109,16	25.309,92



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ATENÇÃO: A DISPUTA SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

www.licitanet.com.br

1) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e backup nuvem para servidor de arquivos, para atender aos interesses da câmara municipal de Mirassol d'oeste, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas no presente termo de referência.

1.2 - Nos serviços abrangidos pela presente contratação, a empresa contratada deverá atender a todas necessidades da Câmara Municipal que se fizerem necessárias na área da tecnologia, em especial as descritas abaixo:

I - Atendimento e o suporte de TI aos usuários finais (Suporte de 1º Nível);

II - Execução dos processos vinculados à Operação dos Serviços de TI;

III - Assistência técnica ao parque de equipamentos de TI;

IV - Manutenção da rede de cabeamento estruturado da instalação predial, incluindo atendimento presencial (com intervenção direta nos equipamentos, ou via protocolo VNC) para Suporte de 2º Nível, suporte técnico à infraestrutura de TI – suporte e administração de rede dados local e banco de dados, sustentação de servidores, manutenção da segurança da informação e antivírus (Operação de Serviços e Suporte de 3º nível);

V - O Técnico responsável pelo serviço deverá residir no Município de Mirassol D'Oeste - MT, tendo em vista o atendimento presencial na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, devendo ainda, o atendimento das solicitações feitas por qualquer servidor ocorrer no prazo máximo e impreterível de 60 (sessenta) minutos, haja vista a demanda e essencialidade dos trabalhos da Câmara Municipal ser informatizada, sendo dependente dos meios tecnológicos para o bom desempenho das atividades cotidianas;

VI – O técnico/empresa contratada deverá emitir relatório mensal, contendo de forma detalhada os serviços prestados naquele mês, possibilitando melhor controle das atividades e programando mais trabalhos necessários ao bom desempenho dos equipamentos da Câmara Municipal;

VII - A Empresa contratada deverá apresentar/ceder técnico com conhecimentos necessários nas áreas de:

01 - Firewall PFSense;

02 - Redes Wireless;

03 - Windows

04 - Active Directory;

05 - Segurança de redes;

06 - Programação de computadores;

07 - Windows Server;

08- Suporte em Backup nuvem;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

1.3 Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Vlr. balizado
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e Backup Nuvem para servidor de arquivos, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, por um período de 12 meses.	Mês	12	

1.3.1 São considerados equipamentos de TI: servidores, microcomputadores, switches, roteadores, rede wireless. Os usuários de TI são todos os servidores públicos que utilizam os recursos de TI disponíveis nas dependências da CONTRATANTE.

1.3.2. A contratação inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.

01.4. No que diz respeito à assistência técnica ao parque de equipamentos de TI e à manutenção das redes de cabeamento estruturado, caberá à CONTRATANTE o fornecimento de materiais, peças e componentes necessários para a realização dos serviços, bem como a preparação da infraestrutura necessária para o lançamento de cabos UTP de par trançado para rede local (LAN) CAT 5e ou CAT 6, destinados a eventuais expansões das redes lógicas. **Ademais, para exemplificar de modo geral, haja vista a vastidão dos possíveis serviços a serem prestados à CONTRATANTE, mas de maneira especial os abaixo elencados, tendo em vista possíveis conflitos de interesse:**

I - realizar manutenção nos computadores que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Mirassol D'Este, como instalação de programas, mão de obra na instalação de peças e acessórios que forem requisitados pela administração;

II - realizar manutenção de rede interna, bem como o compartilhamento dos computadores e impressoras.

III - a disponibilização de funcionário especializado para que uma vez por semana compareça na câmara para fazer backup, limpeza dos computadores, passar antivírus e realizar as manutenções quando estas forem requisitadas.

IV - as peças e acessórios que por ventura necessitarem ser trocadas ou adicionadas aos computadores e impressoras serão adquiridos pela Câmara Municipal, não fazendo parte deste contrato, sob a emissão de solicitação pelo responsável do TI.

V - Prover a infraestrutura tecnológica necessária à operação das soluções tecnológicas;

VI - Gerenciar o atendimento e o suporte técnico aos usuários das soluções tecnológicas;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

- VII - Atender as necessidades de TI das áreas administrativas e finalísticas da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste;
- VIII - Gerenciar as atividades de planejamento, operação, manutenção, suporte e atualização da infraestrutura Tecnológica da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste;
- IX - Administrar os equipamentos de Tecnologia da informação;
- X - Administrar os ativos de Tecnologia da Informação;
- XI - Administrar os servidores de aplicações;
- XII - Administrar os sistemas internos e externos;
- XIII - Administrar os sistemas de gerenciamento de bancos de dados;
- XIV - Administrar os serviços de armazenamento e backup;
- XV - Administrar os serviços de e-mail corporativo;
- XVI - Administrar os serviços que proporcionem a segurança da informação;
- XVII - Administrar os serviços em ambiente de computação em nuvem;
- XVIII - Gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da informação;
- XIX - Gerir as mudanças no ambiente de Tecnologia da informação com o mínimo de impacto no funcionamento dos serviços e das soluções;
- XX - Monitorar a operação dos serviços e das soluções de Tecnologia da informação, conforme níveis acordados, e minimizar o impacto de eventuais incidentes sobre os processos de negócio, por meio do oferecimento de soluções de contorno e da rápida restauração dos serviços afetados;
- XXI - Gerenciar o processo de tratamento de problemas, por meio da análise de causas-raiz e da identificação e adoção de soluções definitivas;
- XXII - Prover o atendimento e o suporte técnico aos usuários das soluções tecnológicas, incluindo, dentre outros:
- XXIII - Manter comunicação eficiente com os usuários dos serviços e das soluções de Tecnologia da informação;
- XXIV - Atender as solicitações de serviços padronizados constantes do catálogo de serviços de Tecnologia da informação;
- XXV - Administrar os serviços de comunicação institucional;
- XXVI - Administrar os serviços de certificado digital;
- XXVII - Administrar os serviços de impressão corporativa;
- XXVIII - Administrar os softwares utilizados pelos usuários;
- XXIX - Administrar o atendimento de suporte técnico ao usuário;
- XXX - Avaliar a qualidade dos serviços e das soluções de Tecnologia da informação com base na satisfação do usuário.
- XXXI - Instalação e configuração de computadores, de notebooks e de servidores físico ou virtuais;
- XXXII - Correção de falhas nos equipamentos de TI;
- XXXIII - Instalação e configuração de softwares;
- XXXIV - Configuração e manutenção de contas e perfis de usuários;
- XXXV - Atendimento dos usuários no tocante a utilização dos computadores.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

01.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

01.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

01.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

01.8. O instrumento contratual resultante do presente certame, poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias e possíveis, mediante análise previa, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tal serviço ser de caráter contínuo.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os servidores do CONTRATANTE utilizam equipamentos e recursos de tecnologia da informação para execução das atividades e processos necessários ao funcionamento do Órgão. Assim, o atendimento e suporte técnico tempestivo aos usuários, bem como a manutenção dos equipamentos de TI são atividades essenciais para a continuidade das atividades.

2.2. A busca de melhorias na qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATANTE, mediante o pronto atendimento às demandas da sociedade e do público interno em geral, torna imprescindível a manutenção de sua infraestrutura de tecnologia da informação – microcomputadores, servidores, switches, notebooks, tablets, de forma a apoiar, tempestivamente, os usuários nos processos de trabalho do órgão e de suas atividades-fim.

2.3. O CONTRATANTE não dispõe no seu plano de cargos de profissionais com os perfis que necessita para suprir à demanda por esses serviços.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2.5 No que se refere ao quantitativo (valor estimado), o mesmo foi mensurado levando em consideração uma quantidade suficiente, baseando-se no histórico de contratações de serviços de TI de anos anteriores, visto que analisando as constantes necessidades dos Servidores por novos serviços que não eram contemplados nos contratos anteriores, tais como backup nuvem para servidor de arquivos, envio de relatório mensal detalhando as atividades realizadas, bem como outros mais descritos no presente documento e no Termo de Referência. Dessa forma a média prevista de valores licitados anteriormente foi de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) e será reajustado para R\$ 25.709,95 (vinte e cinco mil setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme solicitação da necessidade do Gabinete do Presidente.

03 JULGAMENTO:

A) O JULGAMENTO SERÁ: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

04 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA EMPRESA DE MENOR LANCE (VENCEDORA):

QUANDO SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, A EMPRESA DE MENOR LANCE DEVERÁ INSERIR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO NA **PRÓPRIA**



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

PLATAFORMA ELETRÔNICA DO LICITANET – www.licitanet.com.br OU ENVIAR PARA O E-MAIL licitacao@camaramirassoldoeste.mt.gov.br . SÃO ELES:

1 Comprovação de Inexistência de impedimentos para a participação:

1.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar as certidões abaixo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:26129291011010::NO:3,4,6::>);

1.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.3 A consulta aos cadastros dos itens a) e b) acima deverá ser realizada também em nome do sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.4 declaração de menores (**ver modelo constante no ANEXO – II do termo de referência**);

2 Habilitação jurídica:

2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6 Cópia de documento de identidade do(s) sócio-proprietário(s) da empresa;

3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.5 prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

3.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Os interessados em participarem do presente certame, deverá apresentar documento de que possui formação na área de atuação, sendo o mínimo para tal, certificação como técnico em informática, emitido por instituição competente, tendo em vista a responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos, bem como a especificidade do mesmo.
- 4.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 4.3 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Modelo no ANEXO III.
- 4.4 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE **3 (TRÊS) HORAS**;

ESSE PRAZO DE **3 (TRÊS) HORAS** INICIARÁ A PARTIR DO MOMENTO QUE O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REGISTRAR O **AVISO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS** NA ALUDIDA PLATAFORMA (LICITANET);

CASO O **AVISO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS** SEJA INSERIDO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DO LICITANET - www.licitanet.com.br APÓS ÀS **17 HORAS**, ESSE PRAZO SÓ SERÁ CONTABILIZADO A PARTIR DAS **08 HORAS DO DIA ÚTIL SEGUINTE**, LEMBRANDO QUE DIA ÚTIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL SÃO AQUELES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADO;

A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO(S) E/OU QUALQUER DESCUMPRIMENTO ACARRETERÁ NA IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA DE MENOR PREÇO NO RESPECTIVO ITEM, E CONVOCAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE. A EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS SERÁ PENALIZADA NA FORMA EXPOSTA NO **ITEM - 12** DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

CABERÁ A EMPRESA DE MENOR PREÇO ENVIAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO **ITEM - 4**, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA EM FORMATO PDF.

05 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1) QUANDO SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO:

- Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, Centro - Mirassol D'Oeste-MT, CEP: 78.280-000



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

- Horário das 07:00hs as 13:00hs de segunda a sexta-feira exceto feriados, telefone para contato (65)3241-1454.

06 PRAZO DE ENTREGA:

A) DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ **60 (SESSENTA) MINUTOS**, A PARTIR DA DO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVES DE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO UTILIZADO (EMAIL, WHATSAPP, LIGAÇÕES, ETC.)

07 PAGAMENTO:

7.1) O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELAS MENSAS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, SEGUINDO O RITUAL ABAIXO: Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

- A) A EMPRESA VENCEDORA ENTREGA O SERVIÇO E EMITE A NOTA FISCAL;
- B) ESTANDO EM CONFORMIDADE, A CÂMARA MUNICIPAL LIBERARÁ A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ **15 DIAS CORRIDOS** A PARTIR DA DATA DO ATESTO DA NOTA FISCAL;

08 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA DA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA):

- A. - NOTA FISCAL/FATURA;
- B. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- C. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- D. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- E. - CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- F. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- G. - DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO (BANCO, Nº DO BANCO, AGÊNCIA, CONTA, FAVORECIDO, CNPJ DO FAVORECIDO).

09 SOBRE O PREÇO – R\$:

- A) O PREÇO OFERTADO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL;
- B) NO PREÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO: IMPOSTOS, INCLUSIVE IPI, TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRANSPORTE, FRETE, SEGURO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, LUCRO, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTROS(AS) INERENTES AO OBJETO DESTES TERMOS.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):

- A) A CONTRATADA DEVE EXECUTAR O OBJETO PREZANDO SEMPRE PELA QUALIDADE;
- B) ATENDER OS ANSEIOS DA CONTRATANTE A RESPEITO DA FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO, CUMPRINDO FIELMENTE O DISPOSTO NESTE TERMO;
- C) CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

D) NOTIFICAR A CONTRATANTE A RESPEITO DE QUALQUER ATRASO NA EXECUÇÃO E FATOS EXTRAORDINÁRIOS;

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL):

- A) PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A CONTRATADA POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DENTRO DAS NORMAS DESTE TERMO;
- B) PROCEDER AO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA;
- C) PAGAR A CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES DESTE TERMO E CONFORME PREÇO FIXADO EM SUA PROPOSTA (PROPOSTA VENCEDORA);

12 VISTORIA

- A) A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É IMPRESCINDÍVEL PARA O CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO A SER CONTRATADO, SENDO ASSEGURADO AO INTERESSADO O DIREITO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA, ACOMPANHADO POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS.
- B) SERÃO DISPONIBILIZADOS DATA E HORÁRIO DIFERENTES AOS INTERESSADOS EM REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA.
- C) A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA NÃO PODERÁ EMBASAR POSTERIORES ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES, DÚVIDAS OU ESQUECIMENTOS DE QUAISQUER DETALHES DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO O CONTRATADO ASSUMIR OS ÔNUS DOS SERVIÇOS DECORRENTES.
- D) AO INTERESSADO QUE REALIZAR OU NÃO A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL, SERÁ NECESSÁRIO OPOR ASSINATURA EM DECLARAÇÃO, CONSTANTE NO **ANEXO III**, PARA QUE ATESTE QUE ESTÁ CIENTE DE TODOS OS DETALHES NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13 PENALIDADE CONTRA A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO **ITEM 4**, DESTE TERMO:

- A) A EMPRESA QUE OFERTAR PROPOSTA/LANCE PARA QUALQUER ITEM E CASO NÃO SEJA APRESENTADO OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO **ITEM – 4**, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ PENALIZADA NA FORMA PREVISTA NO ART. 155, INCISOS IV E VI DA LEI Nº 14.133/2021;
- B) A SANÇÃO/PENALIDADE SERÁ AQUELA ABAIXO:



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

- ART. 156, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021, PELO PRAZO CONSIGNADO NO ART. 156, §4º, DA MESMA LEI.

C) ENTÃO, ANTES DE OFERTAR PROPOSTA/LANCE, ADOTEM TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS. EVITEM A SANÇÃO/PENALIDADE!

D) ENTÃO, QUEREMOS UMA AMPLA COMPETIÇÃO, CONTUDO, A CONDUTA LEGAL AFASTARÁ EMPRESAS QUE TENTAM BURLAR OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

E) QUANTO AS PENALIDADES PELA EVENTUAL E FUTURA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, ESSAS ESTÃO LISTADAS NO **ANEXO – IV** (MINUTA DE CONTRATO);

14 MINUTA DE CONTRATO:

A) A MINUTA DE CONTRATO ESTÁ DISPONIBILIZADA NO **ANEXO - IV**;

B) NOS TERMOS DO ARTIGO 117, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 14133/21, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT DESIGNARÁ UM REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

C) O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO É O **SR. JOLDEMAR AGUEIRO - MATRÍCULA Nº 03.**

D) NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

15 FORMA DO PREÇO:

A) SOMENTE ACATAREMOS PREÇO COM DUAS CASA DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. EXEMPLOS:

PREÇO (R\$)	OBSERVAÇÃO
10,00	FORMA CORRETA
12,53	FORMA CORRETA
101,12	FORMA CORRETA
1.001,31	FORMA CORRETA
15,278	FORMA INCORRETA
200,123	FORMA INCORRETA
1.024,999	FORMA INCORRETA

16 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A) O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ **12 MESES.**

17 BASE LEGAL:

A) SEGUE DETALHAMENTO:

BASE LEGAL DA DESPESA:	ART. 75, INCISO – II, DA LEI Nº 14.133/2021 - Decreto Municipal Nº4.488/2023
LEI QUE REGERÁ O	LEI Nº 14.133/2021 E LEGISLAÇÃO



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

PRESENTE PROCESSO: CORRELATA

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A) A DESPESA PREVISTA NESTE **TERMO DE REFERÊNCIA** CORRERÁ POR CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

B)

VERBA

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

33.90.40.07.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PORFISSIONAIS DE TIC

19 ANEXOS:

A) O PRESENTE **TERMO DE REFERÊNCIA** É DOTADO DOS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO – I = MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO – II = DECLARAÇÃO DE MENORES;
- ANEXO – III = DECLARAÇÃO QUE CONHECE TODAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- ANEXO – IV = MINUTA DE CONTRATO.

Mirassol D'Oeste-MT, 30 de abril de 2024

Maria da Silva
Membro da Equipe Apoio
Portaria 24/2024

APROVADO POR

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

*** Original Assinado nos Autos**



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT

- REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS DEPÓSITOS (BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE)	

PREZADO(A) SENHOR(A),

APRESENTAMOS PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA IDENTIFICADA NO INÍCIO DESTA PROPOSTA.

SEGUE DETALHAMENTO ABAIXO:

- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO WINDOWS SERVER, MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL E BACKUP NUVEM PARA SERVIDOR DE ARQUIVOS, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERENCIA.

2.1. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e Backup Nuvem para	Mês	12	R\$ XXXXX



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

	servidor de arquivos, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, por um período de 12 meses.			
--	---	--	--	--

DECLARAMOS QUE:

- A) VALIDADE DA PROPOSTA: **XX DIAS (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS);**
- B) PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÁ INCLUSO: FRETE, IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, E PREVIDENCIÁRIOS, TRANSPORTE, FRETE, SEGURO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E OUTROS, DECORRENTES DO OBJETO DO PROCESSO DE **DISPENSA ELETRÔNICA** IDENTIFICADO NO INÍCIO DESTA PROPOSTA;
- D) ACATAMOS TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

CIDADE/UF, **XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 2023.**

ASSINATURA POR EXTENSO DO(A)
SÓCIO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- 1) A EMPRESA DEVERÁ ATENTAR PARA OS PREÇOS MÁXIMOS CONSTANTES NO **OBJETO** DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2) A EMPRESA DE MENOR PREÇO/LANCE, DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS NO **ITEM – 4**, DO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E PENALIZAÇÃO. **ATENTEM PARA O TEOR DO ITEM – 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA, OU SEJA, EVITEM A PENALIZAÇÃO!**



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA (Modelo de Declaração que não emprega menor)

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(____) não emprega menor de dezesseis anos.

(____) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO

(somente para serviços, inclusive de engenharia)

Declaramos, para os fins de participação na Dispensa Eletrônica n./2024 que a empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal, _____ (cargo/função que desempenha na empresa), CPF _____, tomou conhecimento de todas as informações e principalmente, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ciente de que não caberá qualquer alegação posterior de dificuldades ou quaisquer outros impedimentos para execução completa da obra/serviço.

Local, de de 2024.

(Representante)



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA (Minuta do Contrato)

MINUTA DE CONTRATO Nº **XX**/2024
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XX**/2024 - ELETRÔNICA.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT
ENDEREÇO:	Rua Juscelino Kubistchek, nº 3226, Centro - Mirassol D'Oeste-MT, CEP: 78.280-000
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE FIXO:	
TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e Backup Nuvem para servidor de arquivos, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste **da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, por um período de 12 meses.**

- I - Atendimento e o suporte de TI aos usuários finais (Suporte de 1º Nível);
- II - Execução dos processos vinculados à Operação dos Serviços de TI;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

III - Assistência técnica ao parque de equipamentos de TI;

IV - Manutenção da rede de cabeamento estruturado da instalação predial, incluindo atendimento presencial (com intervenção direta nos equipamentos, ou via protocolo VNC) para Suporte de 2º Nível, suporte técnico à infraestrutura de TI – suporte e administração de rede dados local e banco de dados, sustentação de servidores, manutenção da segurança da informação e antivírus (Operação de Serviços e Suporte de 3º nível);

V - O Técnico responsável pelo serviço deverá residir no Município de Mirassol D'Oeste - MT, tendo em vista o atendimento presencial na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, devendo ainda, o atendimento das solicitações feitas por qualquer servidor ocorrer no prazo máximo e impreterível de 60 (sessenta) minutos, haja vista a demanda e essencialidade dos trabalhos da Câmara Municipal ser informatizada, sendo dependente dos meios tecnológicos para o bom desempenho das atividades cotidianas;

VI – O técnico/empresa contratada deverá emitir relatório mensal, contendo de forma detalhada os serviços prestados naquele mês, possibilitando melhor controle das atividades e programando mais trabalhos necessários ao bom desempenho dos equipamentos da Câmara Municipal;

VII - A Empresa contratada deverá apresentar/ceder técnico com conhecimentos necessários nas áreas de:

- 01 - Firewall PFSense;
- 02 - Redes Wireless;
- 03 - Windows
- 04 - Active Directory;
- 05 - Segurança de redes;
- 06 - Programação de computadores;
- 20 - Windows Server;
- 08- Suporte em Backup nuvem;

2.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Vlr. balizado
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual e Backup Nuvem para servidor de arquivos, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, por um período de 12 meses.	Mês	12	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme:

- A. - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- B. - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

C. - TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**,
NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente pacto importa em R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme detalhamento constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto.

3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme dados abaixo, no prazo de em até **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. **Seguem os dados bancários:**

DADOS BANCÁRIOS:	
-------------------------	--

3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- A. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- B. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- C. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- D. - CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- E. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 – O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3) Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;
- 4.4) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas,



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

- 4.5) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.6) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- 4.7) Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

6.1) O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá um prazo de um ano (12 meses).

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

9.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

9.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1. O CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1) A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
33.90.40.07.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PORFISSIONAIS DE TIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

14.1) A CONTRATANTE designa o(a) colaborar abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

- **NOME COMPLETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;**

- **CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

14.2) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Mirassol D'Oeste/Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirassol D'Oeste/MT, xx de xxxxxx de 2024.

PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DESTE CONTRATO.

NOME